



**PROJETO DE LEI N.º 13.445**  
(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Institui o **Projeto “Órfãos da Covid-19”**, visando minimizar os prejuízos financeiros e psicológicos sofridos por crianças e adolescentes que perderam pais ou responsáveis para a Covid-19.

**Art. 1.º.** É instituído o **Projeto “Órfãos da Covid-19”**, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com o intuito de minimizar os prejuízos financeiros e psicológicos sofridos por crianças e adolescentes que tenham perdido pais ou responsáveis para a Covid-19.

**Art. 2.º.** São requisitos para ser beneficiado pelo **Projeto**:

**I** - ter falecido um ou mais integrantes da entidade familiar exclusivamente pela Covid-19 ou complicações decorrentes desta doença, a ser comprovado mediante certidão de óbito;

**II** – renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

**III** – comprovação de regular matrícula escolar dos menores de idade da entidade familiar.

**Parágrafo único.** Os benefícios instituídos pelo **Projeto** perdurarão enquanto subsistirem as condições previstas nos incisos do “caput” deste artigo.

**Art. 3.º.** O **Projeto** poderá garantir:

**I** - atendimento psicológico semanal prioritário e gratuito aos jovens com idade entre 5 e 17 anos;

**II** - disponibilização mensal de uma cesta básica por entidade familiar;

**III** - disponibilização mensal de kits de higiene contendo xampu, sabonete, escova e pasta de higienização bucal;



(PL nº. 13.445 - fls. 2)

**IV** – no caso de entidade familiar com crianças abaixo de 3 (três) anos, disponibilização mensal de leite em pó e, caso necessário, fraldas descartáveis, conforme a orientação de solicitação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ***Justificativa***

A pandemia da Covid-19 trouxe inúmeras consequências sociais e econômicas no mundo inteiro. Infelizmente somamos mais de 1.500 mortes em decorrência do novo coronavírus, em nossa cidade, até o momento.

Entre as vítimas, estão pais e mães e muitos avós que deixaram precocemente seus filhos e netos. Com a ausência vivenciada por essas crianças que dependem de seus responsáveis e de repente se encontram desamparadas se tornando vítimas indiretas dessa crise. Diante desse cenário, inúmeros são os impactos sofridos, sociais, econômicos e principalmente psicológicos. A vulnerabilidade social e econômica que afetou essas famílias jundiaenses necessita ser assistida de perto.

Quais os planos para essas vítimas? De que forma podemos ampará-las? Foi diante desses questionamentos, que senti que temos o dever de buscar por essas crianças e adolescentes e ter um olhar atento aos inúmeros bebês que ficaram órfãos em meio ao caos e que permanecem na invisibilidade.

O presente projeto de lei surge então com a finalidade de, através de um conagraçamento da sociedade civil organizada, de alguma forma amenizar a vulnerabilidade social e econômica, uma vez que aqueles que foram vitimados pela doença muitas vezes eram os principais provedores do lar. Confio na unidade do Legislativo e acredito que esse modelo de projeto deva ganhar espaço nacional.

Sala das Sessões, 18/08/2021

**MADSON HENRIQUE**